

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, MUNICÍPIO DE  
PRAIA DA VITÓRIA**

**Contrato ARAAL n.º 8/2013 de 28 de Junho de 2013**

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, adiante designada por SRECC, representada pelo seu Secretário Regional Luiz Manuel Fagundes Duarte, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alíneas *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto de contrato**

O presente contrato tem por objeto a cooperação técnico-financeira entre as partes contratantes, tendo em vista o desenvolvimento pela CMPV, de projetos, ações e atividades enquadradas nas políticas regionais de juventude com especial enfoque nos seguintes vetores:

- empreendedorismo tecnológico, artístico e cultural;
- dinamização do associativismo juvenil e do associativismo estudantil;
- promoção da cidadania e da participação cívica dos jovens e das associações juvenis;
- reforço dos sistemas de informação e de aconselhamento para jovens;
- valorização de competências humanas, técnicas e artísticas dos jovens;
- promoção da inovação e da criatividade juvenil.

**Cláusula 2.ª**

**Comparticipação financeira**

1 - A participação financeira da responsabilidade da SRECC é de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) destinados a suportar as despesas com a prossecução do objeto do contrato.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação inscrita no Capítulo 50; Programa 9; Projeto 9.4; Ação 9.4.15.

**Cláusula 3.ª**

**Processamento**

1 - O processamento a favor da CMPV, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efetuado numa única prestação, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente contrato.

2 - Os pagamentos efetuados pela CMPV deverão ser comprovados, devidamente discriminados e documentados, nos trinta dias seguintes à concretização do objeto do contrato.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Competências das partes contratantes**

###### 1 - Compete à SRECC:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV;
- c) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido na cláusula 2.<sup>a</sup>;
- d) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

###### 2 - Compete à CMPV:

- a) Executar integralmente o plano de atividades, que corporiza o cumprimento da totalidade das competências delegadas, em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.
- b) Apresentar à SRECC, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- c) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, de acordo com a regulamentação aplicável.

###### 3 - Compete à VPECE:

- a) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo do projeto objeto do presente contrato é da responsabilidade da SRECC, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspeção da organização do processo referente ao investimento.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente ao objeto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRECC, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRECC solicitar à VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato**

1 - Qualquer das partes contratantes pode resolver o contrato em caso de incumprimento das suas cláusulas e, supletivamente, nos termos da lei civil.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Caso o incumprimento seja da responsabilidade da CMPV, deverá a mesma reembolsar a Região Autónoma dos Açores da verba transferida e ainda não utilizada ou não justificada, acrescida de juros legais ou, se for o caso, suspenderá a SRECC o processamento e pagamento da mencionada verba.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Vigência do contrato**

O presente contrato produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação e até à execução total das atividades que constituem o seu objeto.

25 de junho de 2013. - O Vice-Presidente Do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luíz Manuel Fagundes Duarte*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.